LEI Nº 254, DE 23 DE JULHO DE 1.985.

"Dispõe sobre a majoração dos proventos de aposentadoria dos funcionários inativos estatutários e majoração de pensão paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os proventos dos funcionários inativos estatutários e pensão paga às viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, ficam majorados em 90% a partir de 1º de julho de 1.985.

ARTIGO 2º :- A majoração de que trata o artigo anterior será apurada, levando-se em consideração os valores vigentes em 30 de Abril de 1.985.

ARTIGO 3º :- Para efeito de recebimento dos proventos e pensão de que trata o Artigo 1º desta Lei, deverão ser obedecidos os parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

PARÁGRAFO 1º :- As viúvas de funcionários estatutários não amparadas pela Previdência Social, deverão apresentar ao Setor de Recursos Humanos, no mês de Julho, comprovante de estado civil.

PARÁGRAFO 2º :- Os funcionários inativos estatutários, bem como as viúvas de funcionários estatutários, deverão comparecer pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, ao Setor de Recursos Humanos, no mês de Julho para atualização de dados pessoais e declaração de residência.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

---

LEI Nº 255, DE 23 DE JULHO DE 1.985.

"Dispõe sobre o reajuste do anuênio".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O anuênio de que trata a Lei nº 233, de 07 de dezembro de 1.981, fica alterado para Cr$ 7.600 (sete mil e seiscentos cruzeiros).

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.985.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 256, DE 23 DE JULHO DE 1.985.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir glebas de terras destinadas a abertura de rua ligando o loteamento Santiago Penha a Rua Maurílio Alvarez".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, formalizada por escritura pública, as Glebas de terra já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 386, de 10 de julho de 1.985, ' cuja área, proprietários, descrição e valor de aquisição estão adiante especificados, necessários a abertura de rua ligando o loteamento Jardim Santiago Penha à rua Maurílio Alvares, conforme planta e memorial descritivo anexo a presente Lei e dela ' parte integrante.

GLEBA A

Área: 2.254,31 $m^2$

Proprietária: SRA AMÉLIA MIGHELAZZO PENHA

VAlor: Cr$ 8.796.371 (oito milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e setenta e um cruzeiros).